



REGULAMENTO

Comissão Própria de

Avaliação (CPA)



FACULDADE
SANTA TERESA
BOA VISTA



Av. Forte São Joaquim, 195, São Francisco



faculdadesantateresa.edu.br/bv



REGULAMENTO DA COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO - CPA FACULDADE SANTA TERESA DE BOA VISTA - FSTBV

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. A Comissão Própria de Avaliação da Faculdade Santa Teresa de Boa Vista - FSTBV é o órgão responsável pela coordenação dos processos internos de avaliação da instituição, de sistematização e de prestação das informações solicitadas pelo Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (INEP), de acordo com o artigo 14 da Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004.

Parágrafo único. O desenvolvimento das atividades da CPA dar-se-á com autonomia em relação ao Comitê Acadêmico e demais Órgãos Colegiados existentes na Faculdade Santa Teresa de Boa Vista

Art. 2º. A CPA terá todo o apoio institucional, além daquele previsto no Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), para a realização plena do processo de Autoavaliação da FACULDADE SANTA TERESA DE BOA VISTA.

CAPÍTULO II - DA COMPETÊNCIA

Art. 3º. Compete à CPA:

I. Elaborar o Projeto de Autoavaliação Institucional a ser encaminhado à Comissão Nacional de Avaliação do Ensino Superior (CONAES), submetendo-o à prévia aprovação dos membros dos órgãos colegiados existentes;

II. Conduzir os processos de Autoavaliação da Faculdade Santa Teresa de Boa Vista;

III. Apresentar semestralmente o resultado dos trabalhos para os membros do Comitê Acadêmico e demais órgãos colegiados existentes;

Implementar as atividades necessárias à sensibilização da comunidade para a importância da Avaliação Institucional e sua integração com a missão da Faculdade Santa Teresa de Boa Vista;

IV. Colaborar com os procedimentos de autoavaliação de cursos e áreas, cuja realização deverá estar pautada pelas diretrizes da CONAES e pelo projeto de autoavaliação institucional;

V. Sistematizar e analisar as informações institucionais, produzindo relatórios a serem encaminhados às instâncias competentes para ciência;



- VI. Delegar competências, indicando prazos para o cumprimento dos objetivos estabelecidos;
- VII. Assessorar Cursos nos procedimentos de avaliação externa;
- VIII. Convidar membros da comunidade e da sociedade civil para prestarem informações e emitirem opiniões sobre o processo de avaliação institucional;
- IX. Elaborar e modificar seu Regimento Interno, conforme a legislação vigente;
- X. Prestar as informações solicitadas pelo INEP, além de elaborar e enviar, no prazo previsto, o Relatório de Avaliação Interna estabelecido na Resolução CONAES nº 1/2005;
- XI. Dar ampla divulgação de todas as suas atividades.

CAPÍTULO III - DA CONSTITUIÇÃO E MANDATO

Art. 4º. A CPA da Faculdade Santa Teresa de Boa Vista será composta por cinco membros, eleitos diretamente em chapa composta para este fim, assim distribuídos:

- I. Um Presidente;
- II. Um representante do corpo docente;
- III. Um representante do corpo discente;
- IV. Um representante do corpo técnico-administrativo;
- V. Um representante da sociedade civil organizada.

Art. 5º. Os membros da CPA serão nomeados por ato do Diretor(a) Acadêmico(a).

Art. 6º. O representante da Sociedade Civil poderá convidado pelo Diretor(a) Acadêmico(a) da Instituição.

Art. 7º. A perda da condição de docente, de discente ou de técnico-administrativo implica no imediato término da condição de membro da CPA, com o mandato sendo complementado por outro representante cuja indicação deverá ser idêntica à do membro que se retira.

Art. 8º. O mandato dos membros da CPA será de 2 (dois) anos, permitida uma recondução.

CAPÍTULO IV - DO FUNCIONAMENTO

Art. 9º. A CPA reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada semestre nas datas previstas em calendário elaborado por seus membros em sua primeira reunião e, extraordinariamente, quando convocada por seu Coordenador ou por pelo menos um terço de seus membros.

§ 1º. A pauta das reuniões ordinárias será divulgada com antecedência mínima de 48 horas.



§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas com antecedência de 5 dias, com prévia e ampla divulgação de sua pauta.

§ 3º. O prazo de convocação das reuniões extraordinárias poderá ser reduzido, em caso de urgência, podendo a pauta ser comunicada verbalmente, desde que justificado o procedimento pelo Coordenador.

§ 4º. As reuniões da CPA serão presididas pelo Coordenador ou por um dos membros da Comissão, por ele previamente designado.

§ 5º. As reuniões serão instaladas quando se obtiver o quórum mínimo de metade mais um de seus membros.

§ 6º. As reuniões da CPA deverão ser secretariadas e suas discussões e decisões registradas em ata.

Art.10º. As deliberações da CPA serão aprovadas sempre por maioria de votos favoráveis de seus membros presentes.

Parágrafo único. O Coordenador, em caso de empate, terá voto de qualidade.

Art. 11º O comparecimento às reuniões é obrigatório e, exceto quanto aos membros representantes da sociedade civil, tem precedência sobre qualquer outra atividade.

§ 1º. O membro que estiver ausente em três reuniões consecutivas ou cinco alternadas, de forma injustificada, perderá o seu mandato.

§ 2º. Em caso de coincidência de horário entre as reuniões da CPA e as atividades acadêmicas, os representantes discentes que compareçam às primeiras terão direito à recuperação de aulas e trabalhos escolares.

CAPÍTULO V – DA AVALIAÇÃO

Art. 12º. A Avaliação pela qual a CPA é responsável dar-se-á em dois níveis, a saber:

- I. Um nível interno, no qual será avaliada a dimensão acadêmico-administrativos, com ênfase nos aspectos pedagógicos internos aos cursos de graduação, dando-se sempre no primeiro semestre do ano letivo.
- II. Um segundo nível externo, no qual será avaliada a dimensão acadêmico-administrativa, com ênfase nos aspectos macro institucionais Faculdade Santa Teresa de Boa Vista.



Art. 13º. O resultado da Avaliação será encaminhado para análise qualitativa das Coordenações de Curso, Diretoria de Ensino e Coordenação Geral, subsidiando o processo de tomada de decisão na Faculdade Santa Teresa de Boa Vista, e a elaboração do Planejamento Acadêmico-administrativo interno do curso.

Art. 12. O presente Regulamento entra em vigor após aprovação.

AMANDA DE SOUSA ESTALD
DIRETORA GERAL
FACULDADE SANTA TERESA DE BOA VISTA